

**ANEXO V****IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

<b>I - ATIVIDADES EXERCIDAS PESSOALMENTE PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE</b>		(R\$)	(R\$)
		MÊS	ANO
1	Médico	119,90	
2	Advogado, contador, auditor, engenheiro, arquiteto e economista, com escritório, perito com ou sem escritório, e médico sem consultório e dentista.	88,35	
3	Advogado, contador, auditor, engenheiro, arquiteto e economista, sem escritório.	84,15	
4	Agrônomo, veterinário e técnico em contabilidade, com escritório.	75,70	
5	Agrônomo e veterinário sem escritório e administrador, enfermeiro, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, laboratorista, agrimensor, protético, psicólogo, provisionado, químico, solicitador, sociólogo, topógrafo, nutricionista, psicanalista, farmacêutico, tecnólogo em estética, biólogo, biomédico, assistente social, com escritório, tecnólogo em gestão ambiental, terapeuta ocupacional.	63,10	
6	Administrador, enfermeiro, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, laboratorista, agrimensor, protético, psicólogo, provisionado, químico, solicitador, sociólogo, topógrafo, nutricionista, técnico em contabilidade, sem escritório.	48,35	
7	Agenciador, corretor, despachante com escritório, programador, técnico eletrônico ou sistema de informática, professor de nível superior, podólogo.	37,85	
8	Assessor, auxiliar de enfermagem, avaliador, calculista, construtor, desenhista técnico, empreiteiro, heliógrafo, intérprete, modista, organizador, planejador, projetista, relações públicas, técnico em administração, técnico agrícola, tradutor, urbanista, torneiro mecânico, radiotécnico, publicitário, instrutor de música ou informática, guia de turismo, terapeuta, naturista, massoterapeuta, artista plástico, técnico em edificação, instrutor de dança, técnico em meio ambiente.	31,55	
9	Alfaiate, cambista, cobrador, datilógrafo, carpinteiro, decorador, instituto de beleza por pessoa, estenógrafo, estofador, ferreiro, Lixador de assoalho, mestre de obras, lustrador, manicure e pedicure, massagista, paisagista, relojoeiro, reparador, restaurador, revisor, sapateiro, secretário, serralheiro, taxidermista, colocador de gesso, músico, cortador de confecções, detetive, agente, barbeiro e cabeleireiro, desenhista, encanador, fotógrafo, instalador, mecânico, pintor, ourives, serígrafo, mecanógrafo, operador de som, chapeador, funileiro, esteticista, motorista, eletricitista, tatuador.		220,90
10	Faxineira, doméstica, limpador, lavadeira, doceira, confeitadeira, cozinheira, tricoteira, crocheteira, bordadeira, pescador, vigilante, auxiliar de serviços gerais, pedreiro, costureiro.		126,20
11	Profissionais não constantes acima serão enquadrados de acordo com a atividade que mais apresentar similaridade.		
<b>II - EMPRESAS E OUTROS</b>		<b>PREÇO DO SERVIÇO (%)</b>	
1	Serviços de representação comercial identificado no subitem 10.09 da lista de serviços constante no anexo IV desta lei, quando exercer única e exclusivamente esta atividade, o empreendedor		2%

	tenha esta atividade como única fonte de renda e este não seja sócio de outra empresa.(Nova Redação pela LC 85/2013)		
	<i>Assim dispunha. Serviços de representação comercial identificados no subitem 10.09 da lista de serviços constante no anexo IV desta lei, quando exercer única e exclusivamente esta atividade</i>		
2	Serviços identificados nos subitens 7.02.1, 7.02.2 e 7.05 da lista de atividades constante no anexo IV desta lei.(NR LC 121/2017). <i>Assim dispunha: Serviços identificados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de Serviços constante no anexo IV desta lei</i>		4%
3	Serviços identificados no subitem 3.03; subitem 10.04; Feiras e congêneres, identificada no subitem 12.08; e itens 15 e 22, todos da lista de atividades constante do anexo IV desta lei.(NR LC 121/2017). <i>Assim dispunha: Serviços identificados no subitem 3.03; Feiras, do subitem 12.08; e itens 15 e 22, todos constantes da lista de serviços do anexo IV desta lei</i>		5%
4	Demais atividades identificadas na lista de serviços, constante no anexo IV desta lei		3%
5	Bilhares ou fliperamas, por mesa ou aparelho - Boliche, bolão, cancha de bocha e outros jogos permitidos		3%, ou R\$ 178,84 por ano
6	Táxis, veículos de frete, por veículo		136,76 por ano
7	Boates, bailes, danceteria e congêneres, por evento		3%, ou R\$ 199,88
NOTA	<i>Ao contribuinte enquadrado na situação prevista no inciso I do anexo V desta lei, é facultado o direito de opção pela forma de recolhimento do ISQN variável, ou seu retorno à situação anterior, desde que protocole pedido reenquadramento até o último dia útil do primeiro mês do exercício em que pretenda usufruir a nova base de cálculo.(nota acrescida pela Lei Complementar nº 34 de 28/12/2007).</i>		

<b>ANEXO VI</b>				
<b>TAXAS PELO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA</b>				
<b>TAXAS DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA</b>		<b>DIA</b>	<b>MÊS</b>	<b>ANO</b>
I	Agropecuária			REAIS (R\$)
	Pequeno 1			134,65
	2			178,80
	3			227,20
	4			271,40
	Médio 1			317,70
	2			361,85
	3			408,15
	4			452,35
	Grande 1			498,65
	2			542,80
	3			587,00
	4			633,30
II	Industrial			0,00
	Pequeno 1			134,65
	2			178,80
	3			227,20
	4			271,40
	Médio 1			317,70
	2			361,85
	3			408,15
	4			452,35
	Grande 1			498,65
	2			542,80
	3			587,00
	4			633,30
III	Comercial			0,00
	Pequeno 1			227,20
	2			271,40
	3			317,70
	4			361,85
	Médio 1			408,15
	2			452,35
	3			498,65
	4			542,80
	Grande 1			587,00
	2			633,30
	3			681,70
	4			725,85
IV	Prestações de serviços			0,00
	Pequeno 1			227,20
	2			271,40
	3			317,70
	4			361,85
	Médio 1			408,15
	2			452,35
	3			498,65

	4			542,80
	Grande 1			587,00
	2			633,30
	3			681,70
	4			725,85
V	Profissionais autônomos			
1	Profissionais autônomos de nível superior			225,10
2	Profissionais autônomos de nível médio			134,65
3	Profissionais autônomos de nível inferior			44,15
VI	Diversões públicas			
1	Cinema e teatro	21,00	105,20	452,35
2	Bilhar e quaisquer outros jogos por mesa	25,20	0,00	317,70
3	Boliches, bolão, bochas e similares por cancha	25,20	0,00	317,70
4	Restaurantes dançantes, boates e similares	0,00	0,00	681,70
5	Bailes e festas	44,15	0,00	0,00
6	Circos e parques de diversões	44,15	210,40	631,20
7	Competições esportivas	44,15	0,00	0,00
8	Tiro ao alvo, por arma	44,15	0,00	635,40
9	Quaisquer diversões ou espetáculos não incluídos nos itens anteriores	44,15	0,00	0,00
VII	Comércio eventual ou ambulante	0,00	0,00	0,00
1	Sem veículo	40,40	202,10	606,35
2	Com veículo ( <i>Alterado pela LC 95/2013</i> )	0,00	0,00	0,00
2.1	De hortifrutigranjeiros in natura ou de lanches rápidos( N.R. LC 95/2014)	319,25	870,75	2.176,90
2.2	De demais produtos	1.451,25	14.512,95	Calculado pelo nº de meses utilizado
3	Tendas, estandes ou similares	60,60	202,10	1.010,55
	<i>Itens 1 a 3 com nova redação dada pela Lei Complementar nº 39 de 28/12/2007.</i>	0,00	0,00	0,00
4	Em tendas, estandes ou similares, instalados em feiras	126,20	0,00	0,00
5	Vendedor ambulante de produtos hortigranjeiros, devidamente registrados no cadastro de produtor rural do município	6,30	31,55	126,20
	<i>Nota: Possibilidade de isenção Art. 106,§6º, "d" criada pela LC. 54 de 17/07/2009.</i>			

<b>ANEXO VII</b>				
<b>TAXAS PELO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA</b>				
<b>TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA</b>		<b>DIA</b>	<b>MÊS</b>	<b>ANO</b>
<b>I</b>	<b>Agropecuária:</b>	<b>REAIS (R\$)</b>		
	Pequeno 1			157,80
	2			210,40
	3			269,30
	4			321,90
	Médio 1			374,50
	2			427,10
	3			479,70
	4			534,40
	Grande 1			587,00
	2			639,60
	3			694,30
	4			746,90
<b>II</b>	<b>Industrial:</b>			0,00
	Pequeno 1			157,80
	2			210,40
	3			269,30
	4			321,90
	Médio 1			374,50
	2			427,10
	3			479,70
	4			534,40
	Grande 1			587,00
	2			639,60
	3			694,30
	4			746,90
<b>III</b>	<b>Comercial:</b>			
	Pequeno 1			267,20
	2			321,90
	3			374,50
	4			427,10
	Médio 1			479,70
	2			534,40
	3			587,00
	4			639,60
	Grande 1			694,30
	2			746,90

	3			801,60
	4			856,30
IV	Prestação de serviço:			0,00
	Pequeno 1			269,30
	2			321,90
	3			374,50
	4			427,10
	Médio 1			479,70
	2			534,40
	3			589,10
	4			639,60
	Grande 1			694,30
	2			746,90
	3			801,60
	4			856,30
V	Profissionais autônomos			
1	Profissionais autônomos de nível superior			265,10
2	Profissionais autônomos de nível médio			157,80
3	Profissionais autônomos de nível inferior			52,60
VI	Diversões públicas:			
1	Cinema e teatro	27,35	124,10	534,40
2	Bilhar e quaisquer outros jogos por mesa	31,55	0,00	374,50
3	Boliches, bolão, bochas e similares por cancha	31,55	0,00	374,50
4	Restaurantes dançantes, boates e similares	0,00	0,00	801,60
5	Bailes e festas	52,60	0,00	534,40
6	Circos e parques de diversões	52,60	248,25	0,00
7	Competições esportivas	52,60	0,00	0,00
8	Tiro ao alvo, por arma	52,60	0,00	749,00
9	Quaisquer diversões ou espetáculos não incluídos nos itens anteriores	52,60	0,00	0,00
VII	Micro Empreendedor Individual - MEI em qualquer atividade exercida.(inciso acrescido pela LC 105/2015)			123,25

<b>ANEXO VIII</b>				
<b>TAXAS PELO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA</b>				
<b>TAXAS DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE</b>		<b>DIA</b>	<b>MÊS</b>	<b>ANO</b>
<b>I</b>	Anúncios e letreiros colocados	<b>REAIS (R\$)</b>		
1	Na parte externa de prédios, por m <sup>2</sup>			31,80
2	Na parte externa de veículos, de terceiros, por unidade e por ano			47,75
3	Publicidade em placas, painéis, cartazes, faixas e similares, por mês, por m <sup>2</sup>	0,00	22,55	0,00
4	Publicidade através de outdoor, por m <sup>2</sup> , ao mês	0,00	22,55	0,00
5	Publicidade por meio de alto-falantes em prédios	16,15	121,25	505,25
6	Publicidade por meio de alto-falantes em veículos	20,20	161,65	606,35
<b>II</b>	Exposição ou propaganda de produtos feitos em estabelecimentos de terceiros ou em locais de frequência pública, por tenda ou estandes ou similares, exceto em feiras	10,10	101,05	404,20
	<i>nova redação dada pela Lei Complementar nº 39 de 28/12/2007.</i>	0,00	0,00	0,00

<b>ANEXO IX</b>				
<b>TAXAS PELO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA</b>				
<b>TAXAS DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b>				
	<b>Descrição dos serviços</b>	<b>Valor por unidade</b>		
<b>I</b>	Pela aprovação do projeto de construção e reforma de:	<b>REAIS</b>		
a	Construção de madeira, por m <sup>2</sup> .	1,45		
b	Construção de alvenaria, por m <sup>2</sup> .	2,18		
c	Construção de galpão e pavilhão industrial por m <sup>2</sup> .	1,45		
d	Demolição de madeira, por m <sup>2</sup> .	1,45		
e	Demolição de alvenaria, por m <sup>2</sup> .	2,18		
f	Construção de piscina ou quadra de esporte coberta, por m <sup>2</sup> .	2,47		
g	Vistoria de edificação, com efeito de legalização de obra construída clandestinamente, identificada nos itens deste anexo, o valor lá encontrado deverá ser multiplicado por três, por m <sup>2</sup> .			
h	Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive tanques, por unidade.	29,03		
i	Licença para construção de tapume, por mês.	87,08		
<b>II</b>	Aprovação do projeto de loteamento, por lote, excluídas as áreas doadas ao município	21,75		
<b>III</b>	Pela aprovação do projeto de fracionamento, desmembramento, por lote.	29,00		

IV	Pela prorrogação de prazo de licença para execução da obra, por ano ou fração	145,13		
V	Outorga do habite-se, por m <sup>2</sup>	0,73		
VI	Reanálise de processo:			
A	A partir da 2ª análise, por processo	72,55		
c	A cada reincidência, adiciona-se mais 50% sobre o valor anterior.			
<i>Nova redação dada pela LC 85/2013</i>				

<b>ANEXO X</b>				
<b>TAXAS PELO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA</b>				
<b>TAXAS DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>		<b>DIA</b>	<b>MÊS</b>	<b>ANO</b>
I	Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos			
1	Instalação de bancas, tabuleiros e similares	22,20	127,30	606,35
2	Acampamentos de ciganos, por barraca	35,75		
3	Estacionamento privativo, por veículo			
3.1	Veículo de aluguel, exceto táxi		100,95	
3.2	Demais veículos	121,25	606,35	2.021,15
II	Licenciamento para concessão ou transferência e transporte coletivo	Por ato administrativo		
1	Licença de táxi			
1.1	Concessão de licença			185,90
1.2	Transferência de licença (exceto a sucessão causa mortis)			177,85
1.3	Substituição de veículo			101,05
2	Licença para empresa, por veículo:			0,00
2.1	Concessão de licença			185,90
2.2	Transferência de licença (exceto a sucessão causa mortis)			177,85
2.3	Substituição de veículo			101,05
	Nova redação dada pela Lei Complementar nº 39 de 28/12/2007.			0,00

<b>ANEXO XI</b>		
<b>TAXAS PELO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA</b>		
<b>TAXAS DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA</b>		<b>REAIS (R\$)</b>
I	Serviço de vigilância e fiscalização dos seguintes setores de atividades:	
1	consultório: médico, odontológico, veterinário, de psicologia e de nutrição; clínica sem internamento: médica, odontológica, veterinária, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia e terapia ocupacional e de radiologia; ambulatório, serviço de fonoaudiologia, cabine de massagem, serviço de audiometria, gabinete de pedicure, laboratório de análises clínicas, laboratório de análises químicas, laboratório de proteção dentária, banco de sangue e sauna	86,25
2	farmácia, drogaria, ótica, desinsetizadora, desratizadora, comércio de prótese ortopédica e correlatos e clínica geriátrica com internamento	172,50
3	distribuidora de produtos farmacêuticos, hospital, distribuidora de produtos correlatos, pronto-socorros em geral, clínica médica com internamento, clínica veterinária com internamento, hospital veterinário, laboratório industrial farmacêutico, laboratório de cosméticos, laboratório industrial de saneantes domissanitários e laboratório industrial de correlatos	256,65
II	Serviços de controle de alimentos	0,00
1	ambulantes em geral, veículos de transporte de produtos alimentícios em geral, refeitório e comércio de frutas e hortaliças	86,25
2	Agroindústria, Açougue e peixaria, bar, lancheira, restaurante e similares, comércio de produtos alimentícios em geral, depósito de produtos alimentícios em geral, depósito de bebidas em geral, hotel e pensão com refeições e comércio de produtos alimentícios em trailers. (NR LC 121/2017).	86,25
3	indústria de alimentos em geral, indústria de extração e engarrafamento de água mineral, cozinha industrial e supermercado	256,65
III	Serviços de inspeção veterinária, matadouro/frigorífico, matadouro, indústria de embutidos, posto de abate, indústria de laticínios, indústria de pescado. (NR LC 121/2017).	89,65
IV	Serviços de controle de prédios e instalações	

	agência bancária, agência lotérica, alfaiataria, assistência técnica a máquinas e equipamentos ateliê de costura, ateliê fotográfico, bar-drinque sem manipulação de alimentos, bazar, biblioteca, bilhar, sinuca, jogos eletrônicos e similares, boate, butique, casa de cômodos, cemitério, centro de processamento de dados, cinema, comércio de artefatos de cerâmica, artefatos de madeira, artefatos de plástico, artefatos metálicos, artigos esportivos, cosméticos, fios têxteis, fumo em corda, materiais de construção, material elétrico e/ou eletrônico, material para caça e/ou pesca, produtos metalúrgicos, tecidos, material de escritório, peças e acessórios para implementos agrícolas e/ou industriais, peças e acessórios para veículos automotores, artigos para presentes, bijuterias, calçados, confecções, cópias heliográficas, discos e fitas, ferragens em geral, jóias e relógios, móveis, pedras preciosas e do vestuário, concessionária de veículos, depósito e/ou entreposto de venda de bebidas, depósito de produtos diversos, depósito e comércio de papel velho, depósito e comércio de ferro velho, distribuidores de títulos e valores, diversões eletrônicas, duplicação e/ou plastificação de documentos, engraxateria, escritório de representações, escritório de advocacia, escritório de participação comercial e/ou civil, escritório de contatos comerciais, estação de rádio, estação de televisão, estacionamento para veículos, estofaria, floricultura, funerária, garagem de aluguel, ginásio de esportes sem piscina, hotel sem refeições, imobiliária, instituição de crédito e investimento, instituto de beleza, intermediação de operações imobiliárias e/ou financeiras, joalheria e/ou relojoaria, lavanderia, locação de quadras de esporte, locação de veículos, local de acampamento, loja de armarinhos, loja de artesanatos em geral, motel sem refeições, oficina mecânica para veículos, parque de diversões, pensão sem refeições, pensionato sem refeições, posto de gasolina, posto de gasolina e lubrificação, posto de recebimento e entrega de roupas, prestação de serviços em geral, revenda de automóveis usados salão de baile, salão de barbeiro, salão de cabeleireiro, serviço de reparação e conservação, serviço de xerox, serviço de lavagem de veículos, sociedade recreativa e/ou esportiva sem piscina, tabacaria, tinturaria, venda de artigos de couro, venda de artigos diversos, vidraçaria, vulcanizadora, serviço de cópias fotostáticas e academia de dança e ginástica	86,25
V	Análises	0,00
1	prévia para registro de embalagens, aditivos e coadjuvantes de fabricação de produto alimentício	117,80
2	De controle para registro de produto alimentício e bebida	117,80
VI	Exames	0,00
1	De aparelhos, utensílios e vasilhame destinados ao preparo de alimentos	69,40
2	bacteriológico de água, visando à potabilidade	69,40
3	Químico de água, visando à potabilidade	69,40
4	De equipamento antipoluição	69,40
5	outros, não especificados	69,40
6	De prédios residenciais, por m <sup>2</sup> de área construída	0,21
7	De prédios não residenciais por m <sup>2</sup> de área construída	0,32
8	De piscinas coletivas	86,25

9	De piscinas residenciais	16,80
VII	Vistoria:	0,00
1	técnico-sanitário, a requerimento de terceiro	21,00
2	para habite-se, por m <sup>2</sup> de área construída	0,21
3	para encerramento de atividade de estabelecimento	44,15
VIII	Licença para funcionamento de piscinas:	0,00
1	Clubes sociais (por mês)	94,65
2	Particulares (por mês)	48,35
IX	Abate de animais	0,00
1	Bovino, por unidade	14,70
2	Suíno, ovino e caprino, por unidade	6,30
3	Aves em geral, por lote de 100 unidades	14,70
4	Outros, por unidade	6,30
X	Derivados de	0,00
1	Bovino, ovino, caprino, suíno, aves em geral e outros, para cada 1000 quilogramas de produto	16,80
2	Leite e leite fluido, por lote de 1000 litros, ou fração, de produto	6,25
XI	Inspeção de mel, por lote de 100 kg, ou fração	1,90
XII	Ovos de galinha, por lote de 500 dúzias, ou fração	6,25

ANEXO XII, revogado pela LC 130/2018.

A tabela de preços foi incluída na Lei 5091/14, que regula matéria ambiental no município, por alteração data pela Lei 5472/2018.

ANEXO XIII		
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
TAXAS DE EXPEDIENTE		REAIS (R\$)
Valores definidos nos termos do art. 90 desta Lei Complementar DECRETO MUNICIPAL 26 de 04 de Fevereiro de 2019.		
I	Atestado, declaração, certidão, inscrições, averbações, por unidade ou folha	29,00
II	Autenticação de plantas, livros, notas fiscais e outros documentos, por unidade ou folha.	14,50
III	Expedição de alvará, carta de habite-se ou certificado, por unidade	29,00
IV	Busca de documentos, além do valor certidão narrativa, estabelecido no item 1, mais, por ano ou fração de ano de busca	8,70
V	Emissão de guias, por unidade (por convênio com outros órgãos)	1,45
VI	Anotações pela transferência de firma, alteração da razão social, ampliação e atualização de cadastro.	31,90
VII	Expedição de certificado de avaliação de imóveis ou anotações	37,70
VIII	Inscrições para concursos com exigências para cargos até	0,00

a	Ensino fundamental	58,05
b	Ensino médio	101,55
c	Ensino superior	145,10
IX	Cópias:	
a	Fotostática, em preto, tamanho folha de ofício, por unidade	0,35
b	Fotostática, colorido, tamanho folha de ofício, por unidade	0,75
c	Fotostática, com máquina HP/plotter ou equivalente, por m <sup>2</sup> ou fração.	64,60
d	Digital em formato PDF de plantas, feita com máquina HP ou equivalente, com fornecimento de arquivo digital via e-mail ou dispositivo de mídia removível, por m <sup>2</sup> ou fração.	32,30
X	Cópia heliográfica, por m <sup>2</sup> ou fração. <i>(Não há mais disponibilidade deste serviço)</i>	
XI	Expedientes diversos sobre serviços conveniados com outros entes públicos, devendo o Poder Executivo emitir tabela de preço, via decreto, conforme regra o art. 90.	
a	Atualização de cadastro do INCRA (via convênio) por unidade	75,40
b	Atualização de cadastro do INCRA, no caso de condomínio, além do valor fixado por unidade na alínea 'a' deste inciso XI, acrescenta-se, por condômino (até o limite máximo de 05 condôminos	10,75
XII	Confecção de Cadastro Ambiental Rural(CAR), por polígono.	68,05
XIII	Muda para reposição florestal obrigatória (preço unitário, até 50 mudas).	3,10
XIV	Muda para reposição florestal obrigatória (preço unitário, de 51 a 200 mudas).	2,05
XV	Muda para reposição florestal obrigatória (preço unitário, de 201 a 500 mudas).	1,55
XVI	Muda para reposição florestal obrigatória (preço unitário, acima de 500 mudas).	1,00
XVII	Muda para reposição florestal não obrigatória (preço unitário).	6,25
NOTA	Procedimentos não expressos neste anexo, deve ter seu valor definido comparando sua complexidade com item deste elenco que apresentar melhor semelhança.	

Art. 2º Ficam revogados:

I - o Decretos 57/2007;

II - o art. 2º do Decreto nº 277/2013;

III - Decreto nº 14 de 22/01/2015.

IV - Decreto nº 136/2015.

<b>ANEXO XIV</b>				
<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>				
<b>TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS.</b>				
I	COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE LIXO			
	Por m <sup>2</sup> de construção predial.	Reais por exercício		
	PERIODICIDADE EM QUE SE EXECUTA O SERVIÇO DE COLETA	Diário, com mais de 7 vezes por semana, em média	Até 5(cinco) vezes por semana. (LC 105/2015)	Periódico, até 3 vezes por semana
a	De uso residencial, até o limite de 700m <sup>2</sup> por unidade cadastral	2,32	1,52	0,94
b	Segmentos comercial e prestação de serviço	5,37	3,85	2,32
c	Segmento industrial	5,81	4,64	2,83
	(NR data pela LC 85/2013)			
d	De uso hospitalar, ambulatorial e afins, exceto as áreas destinadas à circulação e atividades administrativas que ficam enquadradas nos itens a, b e c deste anexo, como de comércio ou prestação de serviços:			
1	Hospitais e motéis	17,27	10,36	
2	Clínicas de análises, laboratórios e assemelhados	17,27	10,36	
3	Farmácias e consultórios médicos e odontológicos	8,64	5,18	
II	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS E TERRENOS BALDIOS			
1	Revogado pela Lei complementar nº 66/2011.			
2	Limpeza de terrenos por metro quadrado.	0,38		
III	O Poder Executivo poderá, nos termos do art. 172 da LC 34, editar regulamento limitador de metragem, por unidade, base de cálculo das taxas de serviços estabelecidas no inciso I deste anexo quando:			
	<b>a)</b> tratar-se de área predial de uso exclusivo para a produção industrial, beneficiamento ou depósito fechado e:			
	<b>1</b> - referir-se a metragem excedente a 700m <sup>2</sup> ou;			
	<b>2</b> - na hipótese de área até 700m <sup>2</sup> , esta tenha mais de 50% dela utilizada na produção industrial, beneficiamento ou depósitos fechado; ( ver Decreto redução lixo para restaurantes, espaços locados, não tem fundamento legal)			
	<b>3</b> - o contribuinte comprove que os resíduos gerados nesta área, deduzida da base de cálculo da taxa, tem destino adequado, provido pela própria empresa;			
	<b>b)</b> tratar-se de áreas capituladas exclusivamente nos itens 1 a 3 da alínea 'd', enquanto o município não dispuser de recursos técnicos especiais de tratamento dos resíduos e o contribuinte comprove adequada destinação destes. (Nova redação dada pela LC 63 de 30/12/2010).( E alterado com o Decreto 85/2013.)			

	<p><b>c)</b> tratar-se de áreas edificadas com as seguintes situações de uso:</p> <p>1 - telheiro destinado a fins comerciais e prestação de serviços;</p> <p>2 - destinadas ao abrigo de veículos, implementos agrícolas ou equiparados, expostos à comercialização;</p> <p>3 - destinadas exclusivamente para servir almoço comercial, quando este imóvel for o único estabelecimento comercial do contribuinte.</p>			
	<p><b>c)</b> <i>Tratar-se de áreas edificadas com as seguintes situações de uso:</i></p> <p><i>1 - telheiro destinado a fins comerciais e prestação de serviços;</i></p> <p><i>2 - destinadas ao abrigo de veículos, implementos agrícolas ou equiparados, expostos à comercialização.</i></p> <p><i>3 - destinadas exclusivamente para servir almoço comercial, quando este imóvel for o único estabelecimento comercial do contribuinte. (álínea 'c' acrescida pela L.C. 130/2018).</i></p>			

Suprimido o inciso I do Anexo XV, por meio da LC 130 de 28 de dezembro de 2018.

<b>ANEXO XV</b>			
<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>			
<b>TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS</b>			<b>REAIS (R\$)</b>
I	Cemitério (inciso revogado pela Lei Complementar nº 130/2018 em razão de que tais valores são tratados na LC 68/2011 que regra a matéria específica de cemitério).		
II	Numeração de prédios, por unidade		30,25
III	Alinhamento e nivelamento com vistoria (NR dada pela LC 139 de 27/12/2019)		41,70
III-A	Alinhamento ( acrescido pela LC 139 de 27/12/2019).		41,70
IV	Nivelamento, por hora/máquina		246,70
V	Remoção e escavação por hora/trator		
a)	Retroescavadeira		145,10
b)	Carregador		145,10
c)	Remoção e escavação por hora/trator (poclain)		362,80
d)	Remoção e escavação por hora/trator (esteira)		290,25
e)	Trator tracionado		115,75
f)	Colheitadeira de forragem – CFA 2000, por hora		246,70
g)	Outras máquinas, não identificadas acima, que, por qualquer motivo, passem a integrar a frota do município, poderão ser enquadradas num dos itens deste inciso, com o qual apresentarem maior similaridade		
VI	Transporte e recebimento de resíduos:		

a)	Transporte de entulhos, terra, pedra, cascalho ou assemelhado, por carga de aproximadamente 10m <sup>2</sup> .(NR dada com a LC 85/2013)		145,10
b)	Recebimento de resíduos de construção civil, em área administrada pelo município:		0,00
1	Veículo com caçamba escamoteável		15,20
2	Veículo com caçamba basculante		28,50
3	Veículo com caçamba intercambiável(NR dada ao inciso, pela LC 54 de 17/07/2009)		28,50
VII	Serviço de caminhão tanque equipado com bomba:		0,00
a)	Esgoto cloacal, por carga com capacidade média de 7(sete) a 10(dez) mil litros		115,75
b)	Transporte de adubo orgânico, por carga ou hora caminhão ( N.R. LC 95/2014)		115,75
VIII	Serviço de rolo compactador liso por hora/máquina		0,00
a	Rolo liso pequeno		188,65
b	Rolo grande, liso ou corrugado (NR dada com a LC 85/2013)		290,25
IX	Aluguel palco 48 horas		328,20
X	Licença para abertura de vala e reposição de pavimentação:		0,00
1	Com pedra irregular, por m <sup>2</sup>		33,45
2	Asfáltica, por m <sup>2</sup> (NR dada pela LC 54 de 17/07/2009).		60,90
XI	Artefatos de cimento:		0,00
1	Tubos de 30 cm, por unidade		31,55
2	Tubos de 40 cm, por unidade		48,35
3	Tubos de 50 cm, por unidade		67,30
4	Tubos de 70 cm, por unidade		130,45
5	Tubos de 90 cm, por unidade		229,30
6	Meio-fio de concreto de 70x40x8cm, por unidade		21,00
XII	Locação de próprios municipais	R\$, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE	R\$, FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE
1	Centro Cívico e Cultural Antônio Carlos Borges:		
1.1	Por hora, compreendendo, no pacote:	87,05	174,15
	- plateia baixa;		
	- plateia mezanino;		
	- hall de entrada;		
	- banheiros;		
	- palco com elevador;		
	- camarins;		
- energia elétrica e água.			
1.2	Hall com banheiros	29,00	58,05
1.3	Sistema de som, por hora	36,25	72,55
1.4	Climatizador, por hora/máquina ligada	7,25	7,25

1.5	Luz cênica, por hora	36,25	72,55
1.6	Piano, por dia	362,80	362,80
1.7	Limpeza, por turno	145,10	290,25
	(NR data pela LC 85/2013)		
2	Ginásios municipais de esporte por hora:		
2.1	Ginásio municipal da Escola Liminha	71,05	86,15
2.2	Ginásio municipal da praça de Cruzeiro	47,35	58,15
2.3	Demais espaços de quadras de esportes não especificadas neste anexo.	32,30	43,05
2.4	Para organizações de interesse comunitário e sem fins lucrativos, tais como: escolas, associações de moradores, grêmios estudantis, círculos de pais e mestres, clubes de mães, grupos de jovens, entidades esportivas, dentre outras, terão os valores reduzido em 50% (cinquenta por cento). (item '2' com nova redação dada pela LC 130 de 28/12/2018).	50%	50%
3	Parque Municipal de Exposições Alfredo Leandro Carlson		
3.1	Centro administrativo ou pavilhão nº 3, por hora, em cada unidade.	87,05	130,60
a	Por dia de cada unidade	580,50	580,50
3.2	Restaurante central, pavilhão nº 5, Pista campeira, CTG, praça de alimentação ou quadra de gramado, por hora, em cada unidade.	72,55	108,80
a	Unidade por dia, cada unidade	435,35	435,35
3.3	Pavilhão nº 1	193,00	249,60
a	Por dia	1.161,00	1.161,00
b	Quadra, para prática esportiva, por unidade	50,75	65,30
c	Para escolas, associações de moradores, grêmios estudantis, círculos de pais e mestres, clubes de mães, grupos de jovens, entidades esportivas sem fins lucrativos, por hora	36,25	50,75
3.4	Pizzaria, pavilhão nº 7 e demais unidades não identificadas neste anexo, por hora em cada unidade.	58,05	87,05
a	Por dia em cada unidade	304,75	304,75
3.5	Pavilhões 8 e 13, por hora em cada unidade	174,15	261,20
a	Por dia, em cada unidade	580,50	580,50
3.6	Pavilhão nº 12, por hora	275,70	341,05
a	Por dia	1.306,15	1.306,15
3.7	Locação de todos os próprios municipais do parque de exposições (além das custas de luz e força, que ficam por conta do locatário, e devolução do patrimônio nas mesmas condições em que recebeu), por dia	0,00	5.079,50
	NR data pela LC 85/2013		
4	Estádio Municipal Carlos Denardin, quando utilizado por particular em projetos sem copromoção do município, (além das custas de luz e força, que ficam por conta do locatário, e devolução do patrimônio nas mesmas condições em que o recebeu), por hora. (Nova redação dada pela LC 63 de 30/12/2010).	44,15	44,15

4.1	Para os identificados no item 3.2 - a	23,10	23,10
5	Locação das praças da Bandeira, da Independência, 10 de Agosto e o Parque Presidente João Belchior Marques Goulart, para realização de eventos (exceto os reconhecidamente de interesse público, os promovidos por entidade sem fins lucrativos ou filantrópicas ou, ainda, quando promovidos por particular, mas que seu retorno promocional e financeiro seja revertido para uma entidade social indicada pelo município), (Nova redação dada pela LC 63 de 30/12/2010).		
a	Espaço físico, por dia ou fração (até o limite de 15 dias por licença), (Nova redação dada pela LC 130 de 28/12/2018).	538,60	
b	Quando o abastecimento de água e energia elétrica se der na rede pública do município, deve ser adicionado mais o valor por hora de uso, (Nova redação dada pela LC 63 de 30/12/2010).	43,15	
XIII	Serviços de remoção de árvores com destinação dos resíduos, por unidade:		
a)	Ressarcimento do valor contratado pelo município em licitação.		
b)	Na ausência de contrato de serviços, como referido na alínea 'a' deste inciso:		
1	Remoção de árvores		351,35
2	Poda de levantamento de árvore.		232,85
	NR - LC 95/2014		
XIV	<i>Serviço de plantio e manutenção de compensação florestal obrigatória, por unidade de árvore.(NR LC 121/2017)</i>	48,15	
XV	Serviços de ambulância: por hora/veículo disponibilizado com equipe básica para o transporte de pessoas até o pronto socorro.		
a)	Em horário de expediente	36,95	por hora
b)	De segunda a sexta-feira, fora do horário de expediente normal	55,45	por hora
c)	Em finais de semana e/ou feriados (Inciso acrescido pela LC 105/2015)	73,95	por hora
XVI	<i>Serviços prestados pelo Hemocentro ou órgão municipal que o substitua, no fornecimento de sangue e hemocomponentes a pacientes ou serviços não vinculados ao SUS, conforme regulamentado pela Lei 10.205 de 21/03/2001 e suas normatizações.</i>		Valor referência em reais (R\$).
	<i>Hemocomponentes ou procedimentos,</i>		
a)	<i>Custos operacionais do Sangue Total*</i>		319,39
b)	<i>Custos operacionais do Concentrado de Hemácias*</i>		168,10
c)	<i>Custos operacionais do Concentrado de Plaquetas Randômico*</i>		151,29
d)	<i>Custos operacionais do Concentrado de plaquetas de Aférese (8 unid.)*</i>		1.008,75
e)	<i>Custos operacionais do Plasma Fresco Congelado*</i>		140,09
f)	<i>Custos operacionais do Crioprecipitado*</i>		112,08

g)	<i>Custos operacionais do Concentrado de Leucócitos de Aférese*</i>		1.961,44
h)	<i>Deleucotização de concentrado de Hemácias</i>		89,62
i)	<i>Deleucotização de concentrado de Plaquetas</i>		95,23
j)	<i>Irradiação (por bolsa)</i>		22,41
k)	<i>Lavagem de componentes celulares (Sistema aberto)</i>		11,20
l)	<i>Lavagem de componentes celulares (Sistema fechado)</i>		123,29
m)	<i>Fenotipagem para dois sistemas (Rh e Kell)</i>		50,41
n)	<i>Fenotipagem de três ou mais sistemas</i>		72,82
o)	<i>Aliquotagem de componente</i>		28,01
p)	<i>Programa de Auto-transfusão pré-depósito (por bolsa)</i>		392,27
q)	<i>Seleção Pré-Transfusional I (ABO/Rh/PAI)</i>		33,61
r)	<i>Seleção Pré-Transfusional II (Prova de compatibilidade)</i>		16,80
s)	<i>Seleção Pré-Transfusional III (Recém-nascido)</i>		33,61
t)	<i>Painel de Hemácias para identificação de anticorpos irregulares</i>		48,15
Nota	<i>*Entende-se por custos operacionais: valores referentes a insumos, materiais, exames sorológicos, imunohematológicos e demais exames laboratoriais, realizados para a seleção dos referidos materiais biológicos, bem como honorários por serviços médicos.</i>		
XVII	<i>Para o cálculo do preço de serviço não discriminado especificamente nos incisos anteriores, será atribuído valor equivalente àquele item deste anexo, com o qual apresentar maior similaridade de custo.</i>		
(*)	<i>Considera-se terreno padrão aquele adequado a comportar uma carneira de adulto.</i>		
(**)	<i>Considera-se terreno duplo aquela com área superior ao terreno padrão e que ofereça espaço adequado para edificação de duas carneiras adultas (horizontal).</i>		

ANEXO XVI  
MAPA DE DELIMITAÇÃO DAS DIVISÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

ANEXO XVII  
TABELA DE VALORES INICIAL GENÉRICO DO METRO QUADRADO DE TERRENO E DE  
CONSTRUÇÃO

I - Para avaliação genérica dos imóveis sujeitos ao IPTU, o valor inicial do metro quadrado da construção é fixado em R\$ 1.229,88 (um mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

II - MAPA DE IDENTIFICAÇÃO DE SETORES, conforme anexo.

III - TABELA DE VALOR INICIAL DO M <sup>2</sup> DO TERRENO				
Nº do setor no mapa de localização	Valor do m <sup>2</sup> do terreno no setor(R\$)		Nº do setor no mapa de localização	Valor do m <sup>2</sup> do terreno no setor(R\$)
1	R\$ 869,26		31	R\$ 53,03
2	R\$ 826,88		32	R\$ 47,71
3	R\$ 789,81		33	R\$ 37,10
4	R\$ 747,39		34	R\$ 31,81
5	R\$ 710,29		35	R\$ 23,82
6	R\$ 667,88		36	R\$ 15,87
7	R\$ 630,78		37	R\$ 7,95
8	R\$ 593,68		38	R\$ 37,10
9	R\$ 551,26		39	R\$ 296,81
10	R\$ 514,16		40	R\$ 254,45
11	R\$ 471,71		41	R\$ 100,74
12	R\$ 434,65		42	R\$ 34,44
13	R\$ 392,20		43	R\$ 92,79
14	R\$ 355,10		44	R\$ 116,61
15	R\$ 315,41		45	R\$ 42,42
16	R\$ 275,58		46	R\$ 217,36
17	R\$ 235,89		47	R\$ 572,46
18	R\$ 196,13		48	R\$ 21,23
19	R\$ 159,03		49	R\$ 10,61
20	R\$ 143,10		50	R\$ 26,48
21	R\$ 132,48		51	R\$ 66,27
22	R\$ 127,23		52	R\$ 58,32
23	R\$ 116,61		53	R\$ 74,19
24	R\$ 111,36		54	R\$ 106,00
25	R\$ 100,74		55	R\$ 177,57
26	R\$ 95,39		56	R\$ 82,18
27	R\$ 84,81		57	R\$ 333,97
28	R\$ 79,52		58	R\$ 484,99
29	R\$ 68,90		59	R\$ 609,55
30	R\$ 63,58			